



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2021

Autor: Mesa Diretora

Dispõe sobre a concessão de revisão de perdas inflacionárias e reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Caçapava e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual de vencimentos dos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Caçapava, no índice de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete por cento), a título de reposição de perdas inflacionárias do ano de 2020, correspondente ao índice IPCA-IBGE, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de janeiro de 2020, que será pago a contar do término da vigência da [Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020](#).

Art. 2º Fica concedido o reajuste de 3,00% (três por cento), além da revisão do inciso I, a título de valorização profissional, aplicável sobre o vencimento base do mês de janeiro de 2020, que será pago a contar do término da vigência da [Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020](#).

Art. 3º O reajuste previsto nos arts. 1º e 2º desta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Caçapava, observados os mesmos critérios.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 17 de novembro de 2021.

Dandara Pereira César Leite Gissoni
Presidente

Yan Lopes de Almeida
1º Secretário

Maicon Rodrigo Goimbiesqui
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei sobre a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

No Projeto de Lei está previsto a recomposição das perdas inflacionárias de 2020, no percentual equivalente a 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete por cento) e o reajuste no percentual de 3,00% (três por cento) a título de valorização profissional aos funcionários e servidores municipais da Câmara Municipal de Caçapava.

Importante destacar que tal reajuste só será pago a contar do término da vigência da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, em plena sintonia com o Princípio da legalidade.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

Dandara Pereira César Leite Gissoni
Presidente

Yan Lopes de Almeida
1º Secretário

Maicon Rodrigo Goimbiesqui
2º Secretário

